



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



K
AL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Acordo de Cooperação Técnica para a Construção de Pavilhões
Gimnodesportivos na Escola Básica de Santa Marinha e na Escola Básica do
Olival**

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 11977/2016, publicado no Diário da República, II.ª Série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016;

e,

O Município de Vila Nova de Gaia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Vitor de Almeida Rodrigues;

Celebram entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica com base no disposto no Despacho n.º 1600/2019, de 13 de fevereiro e no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, e, para os efeitos previstos no artigo 22.º n.º 5, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-B/2013, de 1 de novembro, e 10/2016, de 25 de maio, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 114/2017, de 29 de dezembro:



Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições para Construção de dois Pavilhões Gimnodesportivos, um na Escola Básica de Santa Marinha e outro na Escola Básica do Olival.

Cláusula 2.^a

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Vila Nova de Gaia, na definição do programa de intervenção para a construção de dois Pavilhões Gimnodesportivos, um nas instalações da Escola Básica de Santa Marinha e outro na Escola Básica do Olival;
- b) Aprovar o programa funcional de referência para o projeto, tendo em conta as necessidades e disponibilidades do parque escolar, analisada que for a proposta da Comissão de Acompanhamento, conforme mencionado no n.º 2 da Cláusula 4.^a do presente Acordo;
- c) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;
- d) Apoiar os órgãos de gestão da Escola no desenvolvimento regular das atividades letivas;

Cláusula 3.^a

Competências do Município de Vila Nova de Gaia

Ao Município de Vila Nova de Gaia compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a construção dos dois Pavilhões Gimnodesportivos incluídos no perímetro de cada uma das Escolas.
- b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação;
- c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;



- d) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- e) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Clausula 4.^a

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1. Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelos Diretores dos dois agrupamentos de escolas.
2. À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
3. O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
4. Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
5. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

Clausula 5.^a

Utilização

6. Os Pavilhões Gimnodesportivos, um nas instalações da Escola Básica de Santa Marinha e outro na Escola Básica do Olival, durante o período letivo, é de utilização exclusiva dos alunos de cada uma das escolas.
7. Fora do período letivo, o Município poderá utilizar gratuitamente o espaço dos Pavilhões, tendo em vista a sua utilização pela comunidade designadamente as associações desportivas, suportando os custos de gestão e manutenção.

Clausula 6.^a

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Vila Nova de Gaia.

Vila Nova de Gaia, 18 de junho de 2019

A Secretária de Estado Adjunta e da Educação,



(Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão);

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia,



(Eduardo Vitor de Almeida Rodrigues).